## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 632

DECISÃO : Nº PL **17/2015**

Processo: Prot. 1015230/13

Interessado : **AHP CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **AHP CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA**, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 632, de 09 DE março de 2015, considerando o recurso de que trata o mérito que versa sobre Versa sobre auto de infração de personalidade jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração, e nem apresentou defesa, tornando-se revel. Considerando que a empresa já havia registrado em 09/07/2013 a ART 10000000000010612, anteriormente a lavratura do auto de infração, referente à Execução dos serviços de reforma e ampliação; faltando elaborar a ART do PCMAT para a eliminação do fato gerador; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo indeferimento do pedido, considerando as razões apresentadas; considerando o parecer exarado pelo relator após análise probatória dos autos, que se acosta ao entendimento da CEST, ou seja, nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima, conforme prevê a legislação vigente, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; do Suplente: **Antonio Alberto Diniz de Medeiros**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de março de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente

,